



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.583, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Aperfeiçoa as determinações no Município de Bertioga diante da atualização do Plano SP, que manteve a Baixada Santista na fase amarela com novas regras, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o Governo do Estado atualizou o Plano SP, em 08 de janeiro de 2021, mantendo a Baixada Santista na fase amarela, todavia, com novas regras;

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

DECRETA:

Art. 1º Diante da atualização do **PLANO SP**, que manteve a Baixada Santista na **FASE AMARELA**, com novas regras, fica estabelecido que os setores já autorizados a funcionar no Município de Bertioga deverão obedecer às seguintes determinações:

I - shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres:

a) ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

b) horário de funcionamento máximo limitado a 10 (dez) horas por dia (observado o horário autorizado no alvará de funcionamento de cada estabelecimento);

c) praças de alimentação (ao ar livre ou em áreas arejadas);
e

d) adoção dos protocolos geral e setorial específico disponíveis no site <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

II – comércio em geral:

a) ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

b) horário de funcionamento máximo limitado a 10 (dez) horas por dia (observado o horário autorizado no alvará de funcionamento de cada estabelecimento); e

c) adoção dos protocolos geral e setorial específico disponíveis no site <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

III – serviços em geral:

a) ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

b) horário de funcionamento máximo limitado a 10 (dez) horas por dia (observado o horário autorizado no alvará de funcionamento de cada estabelecimento); e

c) adoção dos protocolos geral e setorial específico disponíveis no site <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

IV – consumo local (bares, restaurantes e similares):

a) somente ao ar livre ou em áreas arejadas;

b) ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

c) horário de funcionamento máximo limitado a 10 (dez) horas por dia (observado o horário autorizado no alvará de funcionamento de cada estabelecimento);

d) consumo no local até às 22 horas; e

e) adoção dos protocolos geral e setorial específico disponíveis no site <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

V – salões de beleza e barbearias:

a) ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

b) horário de funcionamento máximo limitado a 10 (dez) horas por dia (observado o horário autorizado no alvará de funcionamento de cada estabelecimento); e

c) adoção dos protocolos geral e setorial específico disponíveis no site <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.



VI – academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica:

a) ocupação máxima limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade do local;

b) horário de funcionamento máximo limitado a 10 (dez) horas por dia (observado o horário autorizado no alvará de funcionamento de cada estabelecimento);

c) agendamento prévio com hora marcada;

d) permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas; e

e) adoção dos protocolos geral e setorial específico disponíveis no site <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

VII – eventos, convenções e atividades culturais:

a) ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

b) obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;

c) venda de ingressos de eventos culturais em bilheterias físicas ou digitais, desde que respeitados protocolos sanitários e de distanciamento;

d) assentos e filas respeitando distanciamento mínimo;

e) proibição de atividades com público em pé; e

f) adoção dos protocolos geral e setorial específico disponíveis no site <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

VIII – demais atividades que gerem aglomeração:

a) não permitidas.

Art. 2º Todos os setores já autorizados a funcionar no Município de Bertioga também deverão adotar os seguintes protocolos de operação:

I - garantir o distanciamento social de ao menos 1,5m (um metro e meio), de todos, a todo o momento, sempre com uso de máscara;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

II – adotar boas práticas de higiene pessoal: higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%, além do uso de máscaras;

III - reforçar a limpeza e higienização de ambientes, aumentando a frequência e utilizando produtos adequados para eliminação do vírus;

IV - manter uma boa comunicação sobre os procedimentos vigentes no estabelecimento, garantindo mais adesão às diretrizes adotadas; e

V - estruturar o monitoramento das condições de saúde garantindo a triagem de sintomas e o acompanhamento de casos suspeitos e confirmados nas empresas.

Art. 3º Fica mantida a regra, fixada desde 07 de dezembro de 2020, de que os hotéis e similares não podem aceitar novas reservas que ultrapassem a lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade total.

Art. 4º Deverão ser observados e cumpridos todos os protocolos definidos pelo Governo do Estado de SP, pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e pela Secretaria de Turismo do Governo do Estado de São Paulo, no que lhe couber.

Parágrafo único. Os protocolos sanitários expedidos pela Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Cultura mantêm-se inalterados, logo, em caso de dúvidas, o interessado deverá entrar em contato através do telefone (13)3319-9150.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de janeiro de 2021.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 3.554, de 04 de dezembro de 2020.

Bertioga, 11 de janeiro de 2021. (PA n. 2819/2020-2)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município